



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/5/2016, DODF nº 84, de 4/5/2016, p. 6.
Portaria nº 114, de 4/5/2016, DODF nº 86, de 6/5/2016, p. 9.

PARECER Nº 71/2016-CEDF

Processos nº 084.000172/2012

Interessado: **Centro Educacional Vicente Pires**

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Vicente Pires; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outras providências.

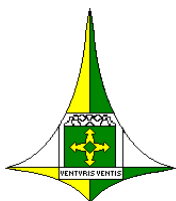
I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de dezembro de 2012, de interesse do Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5 Chácara 117, lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de autorização para a oferta do ensino fundamental, anos finais, e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada em 2010 para a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, conforme Portaria nº 160/SEDF, de 1º de setembro de 2009, com base no Parecer nº 208/2010-CEDF, estando recredenciada até 31 de dezembro de 2016, por meio da Portaria nº 209/SEDF, de 20 de dezembro de 2012, com base no Parecer nº 209/2012-CEDF, fl. 364.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Planta baixa, fls. 4 a 7.
- Relatórios de inspeção escolar, fl. 207, 208 a 210 e 304.
- Laudo de vistoria para escolas particulares, fls. 200 e 214
- Regimento Escolar, fls. 253 a 303.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 308 a 311.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Justificativa, fl. 312.
- Relatório conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 319 a 321.
- Diligência - CEDF, fls. 325 e 326.
- Proposta Pedagógica, fls. 332 a 363.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento: Licença de Funcionamento nº 609/2010, emitida pela Administração Regional de Taguatinga em 31 de maio de 2010, de período indeterminado, contemplando a oferta da educação infantil, ensino fundamental e médio. Vale registrar que a instituição educacional foi orientada pela Cosie/Suplav/SEDF a regularizar o referido documento, conforme horário da oferta de ensino, para inclusão do sábado, e quanto ao endereço, considerando que após Plano Diretor da região foi alterada a nomenclatura, o que foi providenciado pela instituição com a solicitação da averbação do documento junto à Administração Regional de Vicente Pires, em 14 de agosto de 2015, fl. 316.
- Laudo do engenheiro: Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 201/2013, emitido em 28 de maio de 2013, com parecer favorável, informando que a instituição educacional sanou as pendências anotadas no laudo anterior, acostado à fl. 200, estando apta para ofertar as etapas da educação básica que se propõe, fl. 214.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 17 e 25 de abril de 2013 e 13 de agosto de 2015, fls. 207, 208 a 210 e 304, quando restou verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração escolar, restando constatado que tudo estava organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias. Contudo, foi constatado, também, o funcionamento irregular do ensino fundamental, anos finais, a partir de 2013, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição justifica o início da oferta do referido ensino, para o qual solicita autorização por meio do presente processo, considerando a morosidade do mesmo, por parte da Secretaria de Estado de Educação do DF e o “clamor da comunidade de Vicente Pires e demais localidades adjacentes”, fl. 312.

A relação de profissionais habilitados, acostada às fls. 308 a 311, foi atualizado e compatibilizado em sua totalidade, conforme registro no Relatório Conclusivo, fl. 320.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Da Proposta Pedagógica, fls. 332 a 363.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, após solicitação de adequações por parte da Assessoria deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: O Centro Educacional Vicente Pires “tem como missão a formação do cidadão solidário, responsável e comprometido desde os seus primeiros contatos com a sociedade, enfatizando os valores humanos, sociais e éticos.” (fl. 338)
- Organização pedagógica: A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino, fls. 340 a 342:
 1. Educação Infantil, oferecida nos turnos matutino e vespertino, e organizada por turmas, de acordo com a idade, em atendimento à legislação vigente, compreendendo:
 - Creche I e II – atendimento a crianças de 2 a 3 anos de idade.
 - Pré-escola I e II – atendimento a crianças de 4 a 5 anos de idade.
 2. Ensino Fundamental, do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, ao 9º ano do referido ensino.
 - Organização curricular, fls. 343 a 349:
 1. Educação Infantil: O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, favorecendo a construção de práticas que respondem às demandas da criança e de seus familiares, observados os objetivos básicos de construção da identidade e da autonomia; da interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar; e da ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo, fl. 343.
 2. Ensino Fundamental: o currículo é constituído de uma base nacional comum e uma parte diversificada, envolvendo os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Na parte diversificada, a instituição educacional oferta o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês, fl. 345 a 350.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Avaliação, fls. 352 a 357:

1. Educação Infantil: a instituição educacional adota uma avaliação de forma global e continuada, realizada por meio de observações constantes, cujo registro é reportado em fichas individuais. Leva-se em conta “a observação das formas de expressão das crianças, de suas capacidades de concentração e envolvimento nas atividades, de satisfação com sua própria produção e com suas pequenas conquistas [...]”, fl. 353.
2. Ensino Fundamental: do 3º ao 9º ano do ensino fundamental, é considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais não há retenção, somente ao final do Ciclo, observados os mínimos exigidos, conforme informado anteriormente, fl. 356.

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consta às fls. 253 a 303, e deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresentar coerência com a última versão da Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5 Chácara 117, lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, a contar do ano de 2013 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

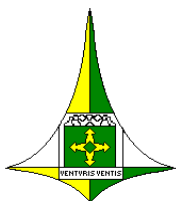
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/4/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 71/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL VICENTE PIRES											
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano											
Modalidade: Regular											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas											
Turno: Diurno											
PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total de Carga Horária Semanal			20	20	20	20	20	25	25	25	25
Total de Carga Horária Anual			2400			800	800	833	833	833	833
Observações:											
1. Horário de funcionamento:											
Anos iniciais:											
<ul style="list-style-type: none"> • Matutino: 7h30 às 11h40 • Vespertino: 13h30 às 17h40 • Módulo-aula: duração de 60 minutos cada. 											
2. Duração do intervalo: 10 minutos, não computados no horário de aula.											
Anos Finais											
<ul style="list-style-type: none"> • Matutino: 7h30 às 11h50 • Vespertino: 13h30 às 17h50 • Módulo-aula: duração de 50 minutos cada. 											
3. Duração do intervalo: 10 minutos, não computados no horário de aula.											